



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2012**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX: 61	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Valor do Edital xerografado: R\$ 10,95 caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

#



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras  
#

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57 / 2012**

**(Processo nº 23000.010945/2012-87)**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empreitada global anual do grupo**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA:** 21/12/2012

**HORÁRIO:** 09:30hs

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, nos veículos oficiais, de diversas marcas, pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, durante o exercício de 2013.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL ANUAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1. ANEXO I** - Termo de Referência (Encartes A, B, C e D)

**1.3.2. ANEXO II** - Minuta do contrato

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.7.1** No que se refere à vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação

só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia, nos quais as empresas consorciam vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.11.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1. Valor global anual** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.1.2.** As parcelas relativas a gastos com reserva técnica poderão ser incluídas na proposta de preços, desde que sejam indicados prévia e expressamente os custos cobertos por esse item.

**4.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;**

**4.3.2.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL ANUAL DO GRUPO**.

**7.1.2.** O sistema permitirá que cada item do LOTE/GRUPO seja dado lances. Significa dizer que o proponente interessado deverá ofertar lances de menor preço no item 1 que se refere à mão -de-obra, e no item 2 ofertar desconto nas peças.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

ā , produzidos no País;

e , produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

£ , produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

**8.3.** O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**8.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.5.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.5.4.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.6.2.10.** Estudos setoriais;

**8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

**8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (dois) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

**9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal e estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**9.3.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (§ 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

**9.3.4.1** Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

**9.4.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.



**9.4.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.5.1.** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.5.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.6.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.8.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.11.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.11.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**9.11.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.11.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.11.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.11.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13.7.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**13.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

#### **14. DA GARANTIA**

**14.1.** A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da sua assinatura.

**15.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**15.3.** Os serviços, objeto deste Termo serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**15.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**15.4.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**15.4.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**15.4.2.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**15.4.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.4.4.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**15.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quanto houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato/comissão, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

**17.1.1.** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**17.1.2.** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**17.1.3.** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**17.1.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**17.1.5.** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993.

**17.2.** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**17.3.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**17.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.5.** Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \text{ 365 EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.6.** Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, retificada no DOU de 31/12/2004, Seção 1, pág 79, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005, alterada pela IN SRF nº 706, de 09/01/2007, alterada a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007 e alterada pela IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

**17.7.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**17.7.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.7.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**17.8.** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo do Ministério da Educação, cujos programas de trabalho e Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 19.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do termo;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7.** não assinar o contrato;
- 19.1.8.** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.9.** não manter a proposta.

**19.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

**19.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**19.4.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa,

até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**20.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**20.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

**20.15.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)**.

**20.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

**20.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.18.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de dezembro de 2012

Wilson Guimarães Ramalho

Pregoeiro



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2012**

### **ANEXO I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, nos veículos oficiais, de diversas marcas, pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, durante o exercício de 2013, observadas as especificações técnicas/operacionais dos serviços e condições constantes no Termo de Referência.

**1.2** São partes integrantes deste Termo Referência:

**1.2.1** Encarte “A” – Veículos de Propriedade do MEC;

**1.2.2** Encarte “B” – Planilha de Custos e Formação de Preço;

**1.2.3** Encarte “C” – Modelo de Planilha de Orçamento (Serviços e Peças);

**1.2.4** Encarte “D” – Modelo de Ordem de Serviço.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação trata-se de serviços comuns e não contínuos e justifica-se pela necessidade de manter, constantemente, a realização de serviços de mecânica geral e, principalmente, os de procedimentos preventivos e corretivos para a frota de 18 (dezoito) veículos do Ministério da Educação, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste Ministério, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

**2.2** Se optou por licitação em lote das peças e serviços pela agilidade e economicidade advinda desta modalidade. Assim com esta junção o licitante terá montante maior de lucro na escala ao qual assim poderá ofertar preços mais competitivos. É comum o oferecimento das peças e da instalação como preço em conjunto pelo comércio de manutenção veicular.

**2.3** Se optou por empreitada por preço global, pois ter-se-ia assim uma melhor execução do objeto desta licitação. Assim se evitaria deslocamentos dos veículos a vários locais diferentes para efetuar vários consertos, desta maneira se tem um ganho no tempo de execução evitando vários deslocamentos, uma redução do número de contratos e assim ganho administrativo e praticidade do controle da execução.

## **3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº. 10.520 de 7 de julho de 2002; e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e alterações subsequentes; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes; Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, “no que couber”, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

## **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** A **licitante** deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, de conformidade com Encarte “B”, contendo descrição detalhada do objeto deste Termo englobando todas as despesas referentes à execução do serviço com o respectivo

fornecimento de peças, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação.

**4.2** A licitação e adjudicada por dois itens, agrupados num único Grupo pelo critério de similaridade de valores de mão de obra e de desconto sobre peças, apurado em pesquisa de mercado.

**4.3** A formulação do preço deverá considerar que para a aceitação da proposta, será analisado o valor referente ao serviço juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento da peça.

**4.2.1** O desconto a ser oferecido pelo licitante em sua proposta deverá estar especificado em percentuais sobre a tabela de preços de venda à vista de peças, materiais e acessórios emitida pelo fabricante dos veículos, em vigor na data da proposta;

**4.4** A empresa deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de **homem/hora trabalhada**, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, com concessão de percentual de desconto sobre o valor da LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de peças originais dos veículos que tiverem as peças e/ou acessórios substituídos, seguindo a que estiver em vigor na data da respectiva substituição, conforme modelo de planilha em anexo (**Encarte “B”**).

**4.5** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do Grupo I (anual).

## **5. DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no Encarte “A”, pertencentes à frota operacional do MEC, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminado:

**5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

**5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

### **5.1.3 SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:**

**5.1.3.1** Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;

**5.1.3.2** Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado,



alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

#### **5.1.4 SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS**

**5.1.4.1** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

#### **5.1.5 SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA**

**5.1.5.1** Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

#### **5.1.6 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA**

**5.1.6.1** Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

#### **5.1.7 SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

**5.1.7.1** Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicionais para o Ministério da Educação.**

#### **5.1.8 SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO**

**5.1.8.1** Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, **sem ônus adicionais para o Ministério da Educação.**

**5.1.8.2** Entende-se "Entorno" os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

**5.1.8.3** Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item **5.1.8.2**, será solicitado à empresa CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transporte do MEC procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o

Ministério da Educação, o Chefe do Serviço de Transporte expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

**5.1.8.4** A empresa CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Transporte do MEC, conforme os prazos estipulados no item 6.1.4.

#### **5.1.9 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA**

**5.1.9.1** Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

**Vide item 11 – Das Subcontratações dos Serviços**, deste Termo de Referência.

**5.1.10** A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço, e após chamado do Serviço de Transporte do MEC, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.**

**5.1.11** Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transporte do MEC, no prazo estipulado no item 6.

**5.1.12** O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

**5.1.13** Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**5.1.14** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao Ministério da Educação pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual:

**5.1.14.1** Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

**5.1.14.2** Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

**5.1.15** Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transporte, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.

**5.1.16** A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber do Serviço de Transporte no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

**5.1.17** A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transporte, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO – Encarte “D”, expedida pela Administração do MEC:

**6.1.1** Serviços de retifica de motores (**subitem 5.1.3.1**): 15 (quinze) dias úteis.

**6.1.2** Serviços de lanternagem/funilaria e pintura (**subitem 5.1.6**): O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

**6.1.3** Serviços de revisões em veículos novos (**subitem 5.1.9**): 02 (dois) dias úteis.

**6.1.4** Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico (**subitem 5.1.8**):

**6.1.4.1** No âmbito do Distrito Federal: 03 (três) horas, contados a partir da solicitação;

**6.1.4.2** No entorno do Distrito Federal: 05 (cinco) horas, contados a partir da solicitação;

**6.1.4.3** Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes CONTRATANTES.

**6.1.5** Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis.

**6.2** Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial,

cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

**6.3** Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

## **7. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos, conforme modelo de planilha em anexo (**Encarte “C”**).

**7.2** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas **praticados no balcão da empresa** e tabela de preços sugeridos **pelo fabricante** das peças, cujas tabelas servirão como base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da tabela, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local.

**7.3** Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, **homologadas pelas montadoras dos respectivos veículos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos veículos em período de garantia**, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc, a empresa deverá apresentar o menor orçamento para o Ministério da Educação, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo.

**7.3.1** O CONTRATANTE, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a empresa obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;

**7.3.2** O percentual do desconto ofertado pela empresa por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as situações previstas neste subitem.

**7.4** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**7.5** Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo fiscal do Contrato/Comissão, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax etc), a empresa deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

**7.6** Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo fiscal do Contrato/Comissão, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

**7.6.1** O fiscal do Contrato/Comissão poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**7.7** Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da **viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial**, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008, cuja tabela de valores será entregue ao Ministério da Educação no ato da assinatura do instrumento contratual.

## **8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

**8.2** O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

**a)** provisoriamente, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** a partir do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista neste Termo.

**b)** definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a partir do término do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

**8.3** A recepção do veículo será feita por servidor (Fiscal do Contrato) ou comissão designada pelo MEC, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

**8.4** Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no **subitem 14.11** deste Termo.

**8.5** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**8.6** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

**8.7** Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

**8.8** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.9** O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

## **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**9.1** A empresa deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia citados nos subitens a seguir.

**9.2** Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

**9.3** Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

**9.4** Demais serviços e peças:

**9.4.1** garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

**9.5** Para os serviços de revisão e manutenção executados em **veículos dentro do período de garantia de fábrica** prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos nos subitens supra.

**9.6** As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

**9.7** No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

**9.8** Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Ministério da Educação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (ou comissão) designado pela SAA/SE/MEC, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com este Termo/Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**10.4** A Administração, devidamente representada na forma do subitem 10.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

## **11. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** A subcontratação dos serviços dependerá de autorização expressa da autoridade competente do MEC. É vetada a subcontratação de cooperativas ou empresas sem fins lucrativos.

**11.2** Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes CONTRATANTES, ou seja, a empresa CONTRATADA ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

**11.2.1** No caso de a empresa CONTRATADA não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), os serviços previstos no **subitem 5.1.9 (veículos dentro do período de garantia de fábrica)** deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo (s) mesmo (s), mediante comunicação ao CONTRATANTE, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Distrito Federal);

**11.2.2** Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do Ministério da Educação, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;

**11.2.3** Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).

**11.3** A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no item 6, deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

## **12. DOS EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES DA EMPRESA**

**12.1** A empresa deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:

**12.1.1** edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 2 (dois) dos veículos constantes do **encarte “A”** deste Termo de Referência citando assim o caminhão (item 18 do encarte A) e o microônibus (item 12);

**12.1.2** elevadores automotivos;

**12.1.3** estufa para pintura automotiva pressurizada;

**12.1.4** aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

**12.1.5** equipamento de regulação e gabaritação de freio;

**12.1.6** setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc);

**12.1.7** sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

**12.1.8** compressor de alta pressão com filtro;

**12.1.9** equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);

**12.1.10** possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos no momento da manutenção;

**12.1.11** equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;

**12.1.12** esticadores e tensores;

**12.1.13** ferramental e utensílios apropriados.

**12.2** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 11 poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Administração.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**13.2** Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**13.3** Proporcionar as facilidades pertinentes para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**13.4** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

**13.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

**13.6** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**13.7** Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto deste Termo, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo/Contrato.

**13.8** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.



**13.9** Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

**13.10** Encaminhar para a empresa os veículos, objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

**13.11** Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

**13.12** Realizar, por meio de servidor (ou comissão) designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

**14.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo/Contrato.

**14.3** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**14.4** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**14.5** Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

**14.6** Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**14.7** Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

**14.8** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pelo Ministério da Educação.

**14.9** Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.

**14.10** Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

**14.11** Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

**14.12** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não

superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo MEC, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

**14.13** Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacionais ou importadas, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

**14.14** Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

**14.15** Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

**14.16** Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Ministério da Educação.

**14.16.1** Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com o CONTRATANTE, respeitado o enunciado no **item 6 – Do Prazo de Execução dos Serviços**, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**14.17** Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Fiscal do Contrato/Comissão designado pelo CONTRATANTE.

**14.18** Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças com sua aplicação, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou disquete), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

**14.19** Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

**14.20** Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

**14.21** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**14.22** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério da Educação.

**14.23** Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

**14.24** Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

**14.25** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

**14.26** Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao CONTRATANTE.

**14.27** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e de pagamento de multas, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da empresa.

**14.28** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.29** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**14.30** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**14.31** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**14.32** Observar as seguintes vedações:

**14.32.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**14.32.2** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

## **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quanto houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato/comissão, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

**15.1.1** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**15.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**15.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**15.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**15.1.5** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993.

**15.2** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**15.3** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**15.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.5** Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, retificada no DOU de 31/12/2004, Seção 1, pág 79, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005, alterada pela IN SRF nº 706, de 09/01/2007, alterada a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007 e alterada pela IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

**15.7** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**15.7.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.7.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.8** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **16. DA VISTORIA**

**16.1** O MEC poderá realizar diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Termo, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem:

**17.1.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (§ 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

**17.1.2** Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 18.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** fizer declaração falsa;
- 18.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** não assinar o contrato;
- 18.1.8.** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 18.1.9.** não mantiver a proposta;

**18.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**18.2.1.** advertência;

**18.2.2** Multa de:

- a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c)** 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**18.2.2.1** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

**18.2.3** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**18.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **19. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** O valor global anual estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de R\$50.000,00 reais, com base no contrato executado no ano de 2011.

**19.2** O estimado global anual para os serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura é de 450 (quatrocentos e cinqüenta) horas, com base no contrato executado no ano de 2010. Considerando que foi contratado o valor de R\$8,88 pela hora de trabalho ou R\$3.996,00 pelo total de 450 horas na execução de 2011.

**19.3** Assim o valor global anual estimado é de R\$ 53.996,00 (cinqüenta e três mil novecentos e noventa e seis reais).

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo do Ministério da Educação, cujos programas de trabalho e Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1** Os serviços, objeto deste Termo serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**21.2** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da sua assinatura.

## **22. GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**22.2** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

## **23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**23.1** A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

## 24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), subsidiadas pela área técnica.

Brasília, de de 2012.

### ENCARTE “A”

#### VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Chassi	RPM
01	JFO8641	Wolksvagen/Gol	1996	Gasolina	9BWZZZ377TP557501	DF-024566
02	JKH 5023	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J486493	DF-067208
03	JKH 5033	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494158	DF-067205
04	JKH 5043	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494306	DF-067209
05	JKH 5053	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494430	DF-067206
06	MPB8940	GM/Corsa	1996	Gasolina	9BGSE68NTC744448	DF-030001
07	JKH 5073	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494836	DF-067204
08	JKH 5083	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494839	DF-067203
09	JKH 5093	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J495973	DF-067201
10	JKH 5103	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J495115	DF-067202
11	JGL 0051	MB/Revescap/ UTI	2008/9	Diesel	8AC9036629E005929	DF-074471
12	JJE 9891	Marcopolo/Volare	2008	Diesel	93PB12E3P8C024330	DF-073400
13	JKZ 5265	Toyota/Hilux	1997	Diesel	8AJ33LNA3V9303883	DF-030902
14	JFO 5952	GM/Pick-up	1996	Diesel	8AG244ZATTA12783 3	DF-024382
15	JFO 8706	MB/Caminhão	1994	Diesel	9BM384009RB035501	DF-026434
16	JJU 1291	Fiat/Uno/Miller	2010	FLEX	9Bdi5822AA6425883	
17	JJU 1301	Fiat/Uno/Miller	2010	FLEX	9Bdi5822AA6426188	
18	JJU 7391	DUCATO	2010	DIESEL	93W245L34A2051854	

**ENCARTE “B”**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Referência Processo nº .....

Data: ...../...../....., às ..... horas.

**GRUPO I**

<b>ITEM 1</b>					
item	Discriminação dos serviços/peças	Mão-de-obra			
		Unid.	Quantidade estimada Anual	Valor/hora	Valor total
<b>SERVIÇOS</b>					
1	Serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/ pintura, de hidráulica, de geometria/ alinhamento, balanceamento e cambagem.	hora	450		
<b>ITEM 2</b>					
<b>PEÇAS</b>					
item	Descrição	Desconto “A”	Valor Bruto “B”	Valor Total com desconto (1-A) x B	
2	O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da Lista/Catálogo de peças e acessórios originais e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de: .....% (..... por cento).		R\$50.000,00		

**Observações:**

1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer, no somatório, menor valor para o lote, que contempla menor preço para a mão-de-obra, e maior percentual de desconto sobre a lista/catálogo de preços de peças e acessórios.
2. Os itens referentes ao serviço de mão-de-obra e as peças dos veículos serão adjudicados para a mesma empresa.
3. As estimativas acima citadas foram definidas com base nos serviços realizados no ano de 2010, bem como, levando em consideração o estado e o tempo de uso da frota.

**ENCARTE "C"****MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)****RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA****Orçamento Nº****Endereço:****Tel.:****CNPJ/MF:****Insc. Estadual:**

Cliente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Contrato Nº :

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco "L" - Brasília (DF) – tel. (61) 2022.7159

Contato:

<b>Dados do veículo</b>		
Placa:	Km:	Cor:
Marca:	Modelo:	Combustível:
Ano:	Cilindros:	Chassi:
Motor:	ABS: S/N	Ar condicionado:
Portas:	Direção:	Triângulo: S/N
Câmbio:	Chave de Roda: S/N	Estepe: S/N
Macaco: S/N	Tanque:	Outros:

<b>A SERVIÇOS</b>								
Item	Descrição	Seção	Tempo de Serviço		Valor			
			Unid.	Quant.(*)	Unit.	Total		
Total das peças								
Desconto de .....%								
Subtotal 1								
<b>B PEÇAS</b>								
Item	Descrição	Seção	Código	Nº orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total
Total das peças								
Desconto de .....%								
Subtotal 2								
TOTAL GERAL (1+2)								
Importa o presente orçamento em: (valor por extenso)								
Prazo para a realização dos serviços:								

(\*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO, indicado pelo fabricante do veículo.

## ENCARTE “D”

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2013

(Edital do Pregão nº xxxxx)

À Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:	Telefone/Fax:		

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos/serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº...../2012, e à sua proposta de...../...../..... - Processo nº. xxxxxxx.

### I – DO OBJETO

1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

1.2 Marca/referência: \_\_\_\_\_;

1.3

Ordem	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1				
2				

### II – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

### III – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição de todas as atividades desde o retirada do veículo (ou início dos trabalhos) até a entrega do veículo na Garagem do MEC.

### IV – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos/serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº xxxxx.

**MEC**

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2013.

**Empresa**



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2012**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

***PROCESSO N.º 23000.010945/2012-87***

**MINUTA**

**CONTRATO N.º XX/2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE  
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA  
XXXXXXXXX.**

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de **dois mil e treze** nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, representado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **xxxxx**, brasileiro, estado civil, RG nº xxxx, expedida pela xxxxx e CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliado em xxxx, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx de xx de xxxx, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/xxxx, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela

Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº XXXXXX**, sediada no **XXXXXXX**, em **XXXX - XXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXX**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º xx/2012**, Processo nº **23000.010945/2012-87**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 01, de 2010 do Ministério do Planejamento, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a manutenção, preventiva e corretiva, nos veículos oficiais, de diversas marcas, pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, durante o exercício de 2013, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, Planilha de Custos e Formação de Preços e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no **Encarte “A” do Termo de Referência**, pertencentes à frota operacional do MEC, no todo ou em parte, conforme a seguir:

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc;

2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças;
3. **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:** Serviços descritos nos subitens 5.1.3.1 e 5.1.3.2 do Termo de Referência;
4. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS** - Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc;
5. **SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA** - Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos;
6. **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA** - Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário, com substituição de peças ou componentes;
7. **SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO:** Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;**
8. **SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:** Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno descrito no subitem 5.1.8.2 do Termo de Referência, **sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;**
9. Caso haja necessidade de utilização do serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no subitem 5.1.8.2 do Termo de Referência, será solicitado à **CONTRATADA** orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, e posteriormente a **CONTRATANTE** procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a **CONTRATANTE**, será expedido pelo seu representante autorização formal para que seja efetuado o reboque;
10. A **CONTRATADA** deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**, conforme os prazos estipulados no item 6.1.4 do Termo de Referência;

**11. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA:** Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual. **Vide item 11 – Das Subcontratações dos Serviços** do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As manutenções preventiva e corretiva serão realizadas mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após chamado do Serviço de Transporte da **CONTRATANTE**, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transporte da **CONTRATANTE**, no prazo estipulado no item 6 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, bem como executados com estrita observância aos prazos e aos valores constantes das **tabelas descritas nos subitens 5.1.14.1 e 5.1.14.2** do Termo de Referência, **que deverão ser fornecidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento.**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transporte da **CONTRATANTE**, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber do Serviço de Transporte da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá, após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transporte da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens



revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do **CONTRATO**;
2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
6. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
10. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
11. Encaminhar para a **CONTRATADA** os veículos, objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de **ORDENS DE SERVIÇOS**;

12. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
13. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
16. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
17. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e à sua proposta;
2. Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
3. Arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ;
4. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
5. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;
6. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

7. Realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

8. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo MEC, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

10. Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacionais ou importadas, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

11. Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para a CONTRATANTE**, conforme condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

12. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

13. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

14. Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a **CONTRATANTE**, respeitado o enunciado no **item 6 – Do Prazo de Execução dos Serviços do Termo de Referência**, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

16. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao fiscal da **CONTRATANTE**;

17. Assegurar/permitir ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

18. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

19. Fornecer no ato da assinatura deste contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças com sua aplicação, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou disquete), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

20. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

21. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Ministério da Educação, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

22. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

23. Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

24. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS DE VEÍCULOS etc;

25. Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços;

26. Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras

informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao MEC;

27. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da empresa;

28. Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE** todos os assuntos relacionados à execução do contrato;

29. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

30. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;

31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

32. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato;

33. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

34. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

35. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC;

36. Fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

37. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

38. vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

39. o **recebimento dos serviços** proceder-se-á na forma estabelecida no **item 8 do Termo de Referência**;

40. cumprir, rigorosamente, ao estabelecido no **item 9 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**, do Termo de Referência;

41. substituir as peças, somente mediante aprovação do orçamento, pela **CONTRATANTE**, utilizando apenas peças novas e genuínas, entregando à Fiscalização do **CONTRATO** as peças que foram substituídas;

42. os serviços contratados poderão ser parcialmente sub-contratados conforme disposições constantes do item 11 do Termo de Referência; e

43. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas, estão estimadas em **R\$ XXXXXX (XXXXX)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº xxxxx, fonte xxxxx, elemento de despesa xxxxx, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho nºs xxxxxx e xxxxxx.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quanto houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato/comissão, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN/SRF nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, IN/RFB nº 765, de 02/08/2007, e IN/RFB nº 791, de 10/12/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A cada serviço, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos, conforme modelo de planilha constante do **Encarte “C” do Termo de Referência**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas **praticados no balcão da empresa** e tabela de preços sugeridos **pelo**



**fabricante** das peças, cujas tabelas servirão como base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da tabela, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, **homologadas pelas montadoras dos respectivos veículos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos veículos em período de garantia**, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc, a **CONTRATADA** deverá apresentar o menor orçamento para a **CONTRATANTE**, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo.

- a) A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a empresa obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;
- b) O percentual do desconto ofertado pela **CONTRATADA** quando da apresentação de sua proposta deverá ser aplicado em todas as situações previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo fiscal do Contrato/Comissão da **CONTRATANTE**, transmitida à **CONTRATADA** formalmente, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax etc), a **CONTRATADA** deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo fiscal do Contrato/Comissão, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O fiscal do Contrato/Comissão poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado

nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/08, cuja tabela de valores será entregue à **CONTRATANTE** no ato da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente **ORDEM DE SERVIÇO – Encarte “D”** do Termo de Referência, expedido pela **CONTRATANTE**:

1. **Serviços de retifica de motores** (subitem 5.1.3.1 do Termo de Referência): 15 (quinze) dias úteis;
2. **Serviços de lanternagem/funilaria e pintura** (subitem 5.1.6 do Termo de Referência): O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a **CONTRATADA**, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
3. **Serviços de revisões em veículos novos** (subitem 5.1.9 do Termo de Referência): 02 (dois) dias úteis;
4. **Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico** (subitem 5.1.8 do Termo de Referência):
  - 4.1 No âmbito do Distrito Federal: 03 (três) horas, contados a partir da solicitação;
  - 4.2 No entorno do Distrito Federal: 05 (cinco) horas, contados a partir da solicitação;
  - 4.3 Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes **CONTRATANTES**.
5. Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os prazos a que se refere esta Cláusula poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os prazos acima descritos se aplicam, também, no caso de subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da **CONTRATADA**, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O recebimento dos itens fornecidos ou serviços, dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** a partir do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista neste Termo.

b) definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a partir do término do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A recepção do veículo será feita por servidor (Fiscal do Contrato) ou comissão designada pela **CONTRATANTE** o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no **subitem 14.11** do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste instrumento será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá dar os prazos de garantia conforme a seguir.

a. Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial:

garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

- b. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.
- c. Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- d. Para os serviços de revisão e manutenção executados em **veículos dentro do período de garantia de fábrica** prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos nos subitens supra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impresa ou carimbada) na Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA**

Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no **valor de R\$ xxxxx (xxxxxx)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes **da IN nº 02/2008**, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Dentre as competências do fiscal do contrato, caberá, ainda, seguir as disposições do item 10 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos artigos 5º e 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais se a **CONTRATADA**:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
- 6 cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 advertência;
- 2 multa de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME**  
**C.I n.º**  
**CPF**

---

**NOME**  
**C.I n.º**  
**CPF**